A C Ó R D Ã O

006608.989.26-5 (ref.: TC-010753.989.18-5).
Embargante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.
Responsáveis: Camila Rocha Cunha Viana (Diretora-Presidente), Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente à época), Francisco Eduardo Loducca (Superintendente à época) e Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente à época).
Assunto: Implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira, Estado de São Paulo.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão que julgou irregular a execução do Contrato nº 2018/11/00032.2, celebrado entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas e o Consórcio BP OAS-Cetenco.
Advogado(s): Alexandre Krause Pera (OAB/SP nº 234.144), Philippe Ambrósio Castro e Silva (OAB/SP nº 279.767), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA. BARRAGEM PEDREIRA. ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. DISTINÇÃO ENTRE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE NÃO AFASTAM AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. CARÁTER INFRINGENTE. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração e**, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** com a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RHTE-GEGE-7MCQ-BRCF

consequente manutenção integral dos termos e fundamentos da decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RHTE-GEGE-7MCQ-BRCF